

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objeto	Contratação de transportes para a estruturação da rede de serviço socioassistencial da proteção social básica e especial.
Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social.
Gestor Responsável:	Soraya Albuquerque de Souza Nunes

1. Descrição do Objeto e da Necessidade.

Conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, de dezembro de 2012, já consolidada e que disciplina a gestão pública da Política Nacional de Assistência destacamos os Serviços Socioassistenciais PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família ofertado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sendo referenciadas 5.000 famílias e o PAEFI – Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, realizado no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social com pelo menos 50 famílias/indivíduos por mês.

O município conta com 72.000 (setenta e dois mil) habitantes, segundo o último censo do IBGE realizado em 2022. Para além da população rural do município (que representa uma média de 27%), possuímos dez aldeias indígenas totalizando 706 famílias e uma comunidade quilombola com uma população de 178 famílias.

Segundo os dados do CADÚNICO o município possui 47.459 pessoas cadastradas e 34.116 beneficiários do Programa Bolsa Família. No que se refere aos grupos populacionais tradicionais temos 1.273 indígenas cadastrados no cadúnico e 1.073 beneficiados pelo Programa Bolsa Família; já sobre os quilombolas os números são 271 cadastrados no cadúnico e 211 beneficiados do Bolsa Família.

Tratando dos que recebem o Benefício de Prestação Continuada, que igualmente representam um público prioritário na Política de Assistência, possuímos 3.848 beneficiados, sendo 2.893 pessoas com deficiência e 955 idosos.

Nesse cenário, o único CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da cidade é de médio porte e deve referência até 5000 famílias. Atualmente o CRAS referencia até 8.000 famílias. Sobre a equipe, contamos com dois psicólogos e três assistentes sociais que estrategicamente formam duas equipes de trabalho realizando acompanhamento na sua área de cobertura, composta por cinco bairros e respondendo, por ser o único CRAS da cidade, por toda zona rural e comunidades tradicionais.

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

Por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, o CRAS tem desenvolvido atividades e acompanhamentos em vários territórios, realizando grupos de idosos, jovens e adolescentes. Segundo levantamentos atuais, esse público representa hoje 347 famílias que estão distribuídas em 17 territórios e que trazem para além da demanda dos encontros semanais o desafio de acompanhamento das famílias referenciadas.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é uma unidade pública estatal, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que presta serviços especializados de Média Complexidade a indivíduos e famílias com os vínculos familiares parcialmente rompidos vivenciando situações de vulnerabilidade social e risco pessoal em decorrência de violência física, violência psicológica, violência sexual (abuso e exploração sexual), violência patrimonial, abandono, discriminação em decorrência de orientação sexual e ou raça/ etnia e afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medidas socioeducativas – MSE.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o CREAS oferta os seguintes serviços: Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI (obrigatoriamente); Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI consiste em contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

Já o Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) consiste em fazer o acompanhamento social, psicológico e psicossocial dos adolescentes inseridos em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto – prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, fortalecer e reestabelecer os vínculos familiares, quando rompidos; promover a cultura e o lazer proporcionando experiências que retratem os valores morais, culturais e sociais, promover a garantia de direitos aos adolescentes e suas famílias.

Além disso, temos o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, que consiste no trabalho articulado em rede, junto com o Ministério Público, com o intuito de conferir proteção aos indivíduos que tiveram seus direitos violados e que possuem vínculos familiares parcialmente ou totalmente rompidos em detrimento da violência intrafamiliar objetivando ainda, contribuir para a reparação de danos e a reincidência de tais violações. Estimular o fortalecimento de vínculos intrafamiliares ressaltando a função protetiva; Oferecer caminhos para restaurar e preservar a integridade, bem como, as condições de autonomia dos usuários;

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

serviços próximos do local de moradia das famílias, identificar famílias no perfil e sem acesso a benefícios ou transferência de renda, identificar famílias não inseridas no cadúnico, racionalizar as ofertas e traduzir o referenciamento dos serviços do CRAS em ação concreta, tornando a principal unidade pública de proteção básica, uma referência para a população local.

A busca ativa é uma atividade estratégica do SUAS. Refere-se à procura intencional, realizada pela equipe de referência do CRAS, das ocorrências que influenciam o modo de vida da população em determinado território. Tem como objetivo identificar as situações de vulnerabilidade e risco social, ampliar o conhecimento e a compreensão da realidade social para além dos estudos e estatísticas. Contribui para o conhecimento da dinâmica do cotidiano das populações; os apoios e os recursos existentes, seus vínculos sociais.

No CRAS, tal atividade pode ser efetuada por meio de deslocamento da equipe no território, troca de informações com os atores sociais locais, articulação com a rede socioassistencial e de outros setores; ou mesmo por meio de consulta às listas dos beneficiários de renda (famílias e indivíduos) ou de benefício eventual, bem como de programas sociais, dentre eles famílias de crianças, adolescentes, jovens e idosos atendidos nos serviços de proteção básica sempre que identificada a necessidade.

É uma estratégia para fazer com que os serviços, benefícios, programas e projetos cheguem até as famílias e ao território. É uma maneira de levar informação, orientação e identificar necessidades e demandas das famílias e do território em situação de desproteção social. Os dados levantados servirão para diagnósticos sociofamiliares e socioterritoriais, assim como para o planejamento das ações da rede socioassistencial.

Um dos pontos fundamentais dessa estratégia é chegar até aquelas famílias e indivíduos que não acessam os seus direitos porque os desconhecem e na maioria das vezes estão em situação de acesso as políticas públicas.

Através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, os veículos que nos foi apresentado para a aquisição foi o estilo sedan com base na Portaria nº 69 de 24 de junho de 2022, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, através de emenda do Excelentíssimo Deputado Paulão.

2. Demonstração da previsão de Contratação no Plano de Contratações Anual.

O Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, atualmente, não possui Plano de Compras Anual, visto que a Lei Federal nº 14.133/2021 foi regulamentada em 09 de agosto de 2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município, Ano XI, nº 5655.

3. Requisitos necessários para Contratação:

Da Qualificação Técnica e prospecto e Ficha Técnica

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses, meses livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do veículo pelo usuário final e DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente do Estado de Alagoas, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

b). Os licitantes deverão apresentar junto com a proposta escrita, catálogos/prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do produto, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

A entrega do veículo objeto desta licitação será de no máximo 60 (sessenta) dias a partir da emissão de ordem de fornecimento, juntamente com a nota de empenho emitida pela Prefeitura de Palmeira dos Índios, Alagoas.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A Prefeitura de Palmeira dos Índios, ao estabelecer o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para entrega do objeto ora pretendido, efetuou planejamento de suas ações. Quando deliberou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico, levou-se em consideração que diversas empresas interessadas das diversas localidades brasileiras poderiam se interessar pelo certame, logo, prudente é conciliar o binômio capacidade de entrega por parte dos licitantes e a necessidade de provimento por parte da administração, chegou-se à conclusão que 60 (sessenta) dias é o espaço de tempo ideal para consolidar as obrigações contratuais.

Destaca-se que é conhecimento que esse prazo exigido, deveras, são os prazos praticados pelo mercado atuante nesse ramo.

Assim sendo, cabe ressaltar que ao estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

A entrega do veículo, devidamente licenciados e emplacados, em nome da Prefeitura municipal de Palmeira dos Índios deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado no seguinte endereço: Av. Muniz Falcão, S/N em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00.

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete,

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do veículo até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Os bens deverão ser garantidos através de certificado do fabricante, que deverá ser apresentado no ato da entrega, com garantia mínima de 12 meses;

A contratada deverá fornecer Assistência Técnica no Estado de Alagoas.

Previsão de revisões recomendada pela montadora;

O bem fornecido deverá possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;

O recebimento do objeto será:

- a) Provisório: na entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
- b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Somente será aceito o veículo que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega da parcela do veículo**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

O prazo de vigência do Contrato será adstrito ao exercício financeiro vigente, contados do dia subsequente a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. Estimativa de Quantidades

Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
1	Veículo zero quilômetro - Ano e modelo não inferior à data da contratação; Carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; câmbio automático, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento Social, motor de no mínimo, 85 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	02 unidades

As especificações seguem alinhadas conforme o SIGTV – Sistema de Gestão e Transferências Voluntárias, sistema do SUAS que apresenta os padrões mínimos para a aquisição dos veículos.

Além das especificações constantes do subitem anterior, os veículos devem oferecer à regulamentação vigente, em especial as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que estabelecem itens obrigatórios, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- Pára-choques, dianteiro e traseiro;
- Espelhos retrovisores, interno e externo;
- Limpador e lavador de para-brisa;
- Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;
- Faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- Luzes de posição dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;
- Lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- Lanternas de freio de cor vermelha;
- Lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- Lanterna de marcha à ré; de cor branca;
- Retrorefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- Lanterna de marcha ré, de cor branca;
- Velocímetro;
- Buzina;
- Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- Sistema antitravamento de rodas (ABS);

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

- q) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- r) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação de veículos;
- s) Extintor de incêndio;
- t) Cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- u) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
- v) Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem Câmara de ar, conforme o caso;
- w) Macaco, compatível com o peso e carga de veículo;
- x) Chave de roda; Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- y) Encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais;
- z) Equipamento suplementar de segurança passiva (AirBag) instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro.

O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos veículos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

5. Levantamento de Mercado;

Segue instruído com a estimativa da despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado. A composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada conforme preconiza o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa do preço das Contratações

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 216.900,00** (duzentos e dezesseis mil e novecentos reais), conforme custos unitários em anexo.

7. Descrição da solução como um todo (inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso inciso VII.

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

**Acompanhamento e
Fiscalização Técnica-
Administrativa**

Após a contratação, essa Administração Pública deve realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade dos serviços prestados.

Avaliação de resultados

Após a conclusão do contrato, é importante realizar uma avaliação dos resultados obtidos, identificando eventuais pontos de melhoria no processo de contratação e aplicando essas aprendizagens aos futuros procedimentos licitatórios.

**Acompanhamento e
Fiscalização Ambiental**

Essa Administração Pública deverá realizar durante a vigência do contrato o acompanhamento e a fiscalização ambiental a fim de garantir a adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis de ambas as partes, para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

PELA CONTRATADA

DESCRIÇÃO

**Cumprimento das
condições contratuais**

A contratada deve cumprir com todas as condições estabelecidas no contrato firmado com a CONTRATANTE (Administração Pública Municipal).

**Garantia da qualidade dos
serviços**

Assegurar que os serviços atendam aos padrões técnicos e normativos exigidos, bem como às especificações estabelecidas no contrato.

Atendimento aos prazos

É imprescindível que a contratada respeite os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a prestação dos serviços em tempo hábil e evitando interrupções ou morosidade.

**Manutenção da
Regularidade Fiscal e
Trabalhista**

A contratada deve manter sua situação fiscal e trabalhista regularizada durante a vigência do contrato, cumprindo com todas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e apresentando os documentos comprobatórios quando solicitado pela Administração Pública Municipal.

**Fornecimento de Relatórios
e Documentos
Administrativos**

A contratada deve fornecer relatórios e documentos solicitados pela Contratante, como comprovantes, notas fiscais, registros de controle de qualidade, entre outros, de acordo com as exigências contratuais.

**Fornecimento de Relatórios
e Documentos dos Impactos
Ambientais**

A contratada deve fornecer relatórios e documentos das ações planejadas e executadas para mitigar os possíveis impactos ambientais, de acordo com as exigências contratuais para a adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

No caso de aquisição de veículos, algumas contratações correlatas/interdependentes podem ser: seguro, manutenção, combustível, motorista. Essas contratações podem ser realizadas de forma separada ou conjunta com a aquisição dos veículos, dependendo da conveniência e da economicidade da administração pública. No entanto, já existem licitações vigentes para essas contratações correlatas/interdependentes, desta forma, os veículos adquiridos deverão ser incluídos nessas licitações, respeitando os limites e as condições estabelecidos nos respectivos editais e contratos.

12. Impactos ambientais

Não se faz necessária qualquer apontamento sobre o tema.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

Considerando as justificativas técnicas detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com seus anexos, e a disponibilidade de recursos orçamentários para esta contratação, concluímos que a aquisição de veículos é a solução mais eficiente para responder à demanda identificada. Esta escolha não apenas proporcionará autossuficiência para nossa equipe, permitindo um desempenho eficaz de suas funções.

Palmeira dos Índios - AL, 30 de outubro de 2024.

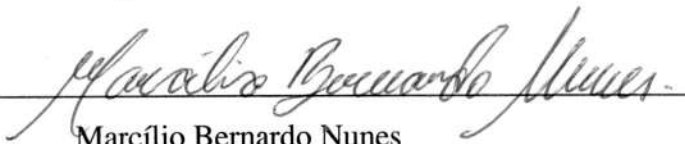
Equipe de Elaboração - ETP



Pollyanna Barros Nunes

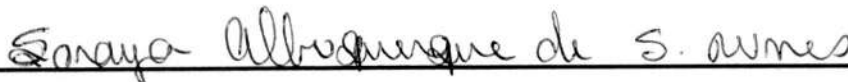


Rayane Guerra da Silva



Márcilio Bernardo Nunes

De acordo:



Soraya Albuquerque de Souza Nunes

Secretária Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, objetivando a aquisição de veículo para estruturação da rede de serviço socioassistencial da proteção social básica e especial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo zero quilômetro – Ano e modelo não inferior a data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 05 ocupantes; porta-malas com no mínimo 450 litros de capacidade volumétrica; 05 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; câmbio automático, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas na portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento Social, motor de no mínimo 85 CV, combustível gasolina ou etanol ou biocombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unid	02	108.450,00	216.900,00

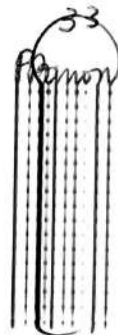
1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 2.195, de 09 de agosto de 2023**.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

1.4. O prazo de vigência é adstrito ao exercício financeiro vigente, iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, com posterior publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>.

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080





1.5. Os itens deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- 1.5.1. Ter alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 1.5.2. Ter excelência resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;
- 1.5.3. Devem serem entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo de Referência e proposta vencedora e seus anexos;

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado no Processo em epigrafe.

2.2. O Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, atualmente, não possui Plano de Compra Anual, visto que a NLLC foi regulamentada em 09 de agosto de 2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município, Ano XI, nº 5655.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado neste Processo.

4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.1 Não será exigido amostra para este certame.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda das Secretarias, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

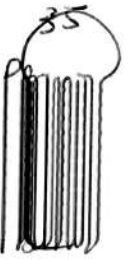
- 7.1.1 Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- 7.1.2 Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- 7.1.3 Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.

8. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebido da Ordem de Fornecimento, acompanhada da nota de empenho, em remessa única ou parcelada;
- 8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av Muniz Falcão, 3516 – Palmeira dos Índios – AL.
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR;
- 8.5. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.6. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;
- 8.7. Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
 - a) às normas e especificações constantes no ETP, apenso ao Processo em epigrafe;

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080





- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

8.8. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- a) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- e) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- f) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- h) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- i) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- j) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

36
Pram



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



k) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso VI.

9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso II.

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso III.

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso IV.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso V.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso VII.

9.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso XI.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O fiscal do contrato deverá cumprir as demais obrigações descritas no Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023.

9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso IV.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso III.

9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso II.

9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso VIII.

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



38
P. Barros

9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso IX.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do objeto:

- 10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080



39
Palmeira



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação:

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6 A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

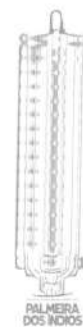


40
Palmeira



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



10.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3 Prazo de pagamento.

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4 Forma de pagamento:

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Cessão de crédito.

10.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080



- 10.5.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 10.5.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 10.5.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 10.5.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 10.5.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

11.2 Exigências de habilitação Jurídica;

11.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;

11.4 Habilitação jurídica.

- 11.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080



- 11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.5.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6 Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.
- 11.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 11.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 11.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.6.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.7 Qualificação Técnica:

- 11.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.7.2 Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante
- 11.7.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.7.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 11.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é o constante no Mapa Referencial de Preços, bem como os custos unitários apostos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante;

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0214

Programa de Trabalho: 08.244.0005.2030

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0. 52.00.00.00.0000 – Equipamentos e material permanente

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

46
P. 2021

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

15.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

15.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080



16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de outubro de 2024.

17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

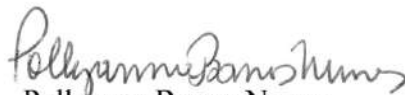
Rua Vereador Nilo Barros, 25
Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-080

18. DAS UNIDADES INTERESSADAS

18.1 A unidade interessada na realização da presente ação é: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Palmeira dos Índios.

Palmeira dos Índios, Alagoas – 04 de novembro de 2024.

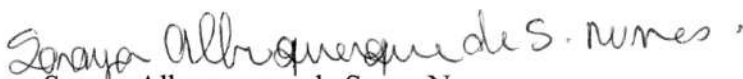
Responsáveis pela elaboração


Pollyanna Barros Nunes

Assistente Social - CRESS 1116 AL

Setor de convênios

De acordo:


Soraya Albuquerque de Souza Nunes

Secretária Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social

RELAÇÃO
INTERFEDERATIVA <relacao.interfederativa@m
ds.gov.br>
para mim

24 de jan. de 2024,
11:25

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV – GND 4 (investimento)
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000.093043/2023-73

Programação SIGTV nº: 270630720230004

Ente Federado/UF: Município de Palmeira dos Índios/AL

Pleito: 55901270630202303

Parlamentar: -

Unidade(s) Beneficiária(s): CRAS - Dom Fernando Lório Rodrigues, CREAS Dr Gerson Jatobá, Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescente

E-mail: cmaspi@hotmail.com; smaspalmeira@gmail.com e smaspalmeira@gmail.com

Senhor(a) Gestor(a),

Trata-se de Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza da Despesa – GND 4 (investimento).

Referimo-nos à Programação nº **270630720230004**, destinada à/ao CRAS - Dom Fernando Lório Rodrigues, CREAS Dr Gerson Jatobá, Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescente, cujo valor é de **R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)** disponibilizado no **Banco do Brasil**, agência nº **001368**, Conta Bancária nº **0474363**, conforme ordem bancária de número **2023OB813615**.

Dessa forma, para ajudar nas possíveis dúvidas sobre a execução dos recursos disponibilizamos o CADERNO DE APOIO TÉCNICO no endereço eletrônico: <https://blog.mds.gov.br/fnas/wp-content/uploads/2022/12/CADERNO-DE-APOIO-TECNICO-INTEGRADO-SOBRE-EXECUCAO-DOS-RECURSOS-DO-SUAS-VF.pdf>, que apresenta uma minuciosa e detalhada explicação sobre a execução do recurso, seu passo a passo, bem como todos os impedimentos e regramentos necessários para sua correta aplicação.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do Protocolo Digital do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que pode ser acessado: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro

Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)



[Responder](#)[Encaminhar](#)

[Adicionar reação](#)



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 270630720230004

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
POLÍTICAS PÚBLICAS	2023	55901270630202303

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
AL	MUNICIPAL	PALMEIRA DOS INDIOS
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 13.864.563/0001-70

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2023	270630720230004	082445031219G0001
GND 3: R\$ 0,00	GND 4: R\$ 955.000,00	Total Programação: R\$ 955.000,00
Situação: Programação com OB Efetivada		
Programa: ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886		
Número Processo SEI: 71000093043202373		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
813615	29/12/2023	4 - Investimento	001	001368	000000471909
813615	29/12/2023	4 - Investimento	001	001368	000000474363
813615	29/12/2023	4 - Investimento	001	001368	000000474355

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
CNPJ/CGC:	Endereço: LOTEAMENTO, nº 0, BAIRRO: Graciliano Ramos , CIDADE: PALMEIRA DOS INDIOS	
GND3: R\$ 0,00	GND4: R\$ 155.000,00	Total Indicado: R\$ 155.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
-----	-----	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item		Quantidade Vinculada
Casa de Bonecas		2
Aparelho de Ar Condicionado		4
Caixa Acústica		1
Câmera de Segurança		16
Notebook		3
Pipoqueira		1
Rádio		2
Umidificador de Ar		8
Carro Funcional de Limpeza		1
Escada		2
Coleção de Livros		12
Cafeteira Elétrica		1
Microfone		2
Refletor		6
Armário		4
Cadeira		34
Cama		6
Colchão		6
Brinquedoteca com acessibilidade		1
Tapete Emborrachado		6
Amplificador de Som		1
Batedeira		2
Freezer		2
Fritadeira		2
Furadeira		2
Impressora		2

Nobreak	4
Sanduicheira Elétrica	1
Cortador de Grama	2
Extintor de Incêndio	4
Cadeira de rodas	1
Roteador WI-FI	2
Cronômetro Esportivo	2
Piscina de Bolinha	2
Computador	3
Estabilizador	8
HD Externo	3
Home Theater	1
Lavadora de Alta Pressão	2
Scanner	2
Tela de Projeção	1
Torradeira Elétrica	2
Globo Terrestre	2
Mesa	10
Suporte para Partitura Musical	2
Assento de Elevação Veicular Infantil	2
Cadeira Veicular Infantil	2
Repetidor de sinal wi-fi de alta potência	2
Máquina de lavar roupa (lava e seca)	2
Cama Elástica	2
Aspirador de Pó	2
Bebedouro	2
Câmera Fotográfica	1
Campainha de Alarme	2
Filmadora	1
Geladeira	2
Liquidificador	2
Multiprocessador	1
Projeto Multimídia	2
Estante	6
Flipcharter	2
Botijão de Gás	2
Carrinho de Mão	2
Smartphone	2
Tablet	3

6.2 - CREAS DR GERSON JATOBA

CNPJ/CGC:	Endereço: RUA, nº 35, BAIRRO: Jardim Brasil, CIDADE: PALMEIRA DOS INDIOS	
GND3: R\$ 0,00	GND4: R\$ 400.000,00	Total Indicado: R\$ 400.000,00

6.2.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
-----	-----

6.2.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada
Casa de Bonecas	2
Playground com acessibilidade	1
Tenda	1
Aparelho de Ar Condicionado	12
Caixa Acústica	2
Câmera de Segurança	8
Climatizador	4
Notebook	3
Pipoqueira	2
Rádio	2
Carro Funcional de Limpeza	2
Escada	2
Suporte para Tela de Projeção	2
Veículo Básico sem acessibilidade	1
Forno elétrico	2
Barra de apoio	12
Coleção de Livros	12
Cafeteira Elétrica	3
Fogão	2
Microfone	4
Refletor	8
Ventilador	4
Armário	14
Cadeira	30
Poltrona	4
Sofá	2
Cortina/Persiana	12
Brinquedoteca com acessibilidade	1
Tapete Emborrachado	6

Amplificador de Som	1
Aparelho de DVD	2
Batedeira	2
Freezer	2
Fritadeira	2
Furadeira	2
Impressora	4
Nobreak	6
Sanduícheira Elétrica	2
Arquivo	8
Cortador de Grama	2
Extintor de Incêndio	4
Suporte para Projetor	2
Suporte para Televisão	4
Cadeira de rodas	2
Forno Microondas	2
Rotador WI-FI	2
Cronômetro Esportivo	2
Computador	6
Estabilizador	8
HD Externo	3
Home Theater	2
Lavadora de Alta Pressão	2
Scanner	2
Tela de Projeção	2
Televisão	4
Torradeira Elétrica	2
Violão	10
Buffet com Protetor Salivar	1
Gaveteiro	6
Globo Terrestre	2
Longarina	8
Mesa	18
Carro Funcional de Bandeja	2
Espelho de Parede	4
Assento de Elevação Veicular Infantil	2
Cadeira Veicular Infantil	2
Repetidor de sinal wi-fi de alta potência	2
Máquina de lavar roupa (lava e seca)	1
Cama Elástica	1
Aspirador de Pó	2
Bebedouro	4
Câmera Fotográfica	2

Campainha de Alarme	2
Coifa	2
Filmadora	2
Geladeira	2
Liquidificador	2
Multiprocessador	2
Projeto Multimídia	2
Estante	8
Relógio de Parede	3
Botijão de Gás	2
Carrinho de Mão	2
Smartphone	3
Tablet	3

6.3 - CRAS - Dom Fernando IÃ³rio Rodrigues

CNPJ/CGC:	Endereço: RUA, nº 62, BAIRRO: Eucalipto, CIDADE: PALMEIRA DOS INDIOS	
GND3: R\$ 0,00	GND4: R\$ 400.000,00	Total Indicado: R\$ 400.000,00

6.3.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
-----	-----

6.3.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada
Casa de Bonecas	2
Playground com acessibilidade	1
Poste de Vôlei	1
Tabela de Basquetebol	1
Tenda	1
Aparelho de Ar Condicionado	14
Caixa Acústica	2
Câmera de Segurança	4
Ferro de Passar Roupa	2
Notebook	3
Pipoqueira	2
Escada	2
Veículo Básico sem acessibilidade	1
Aro de Basquetebol	2
Coleção de Livros	3
Cafeteira Elétrica	4
Exaustor	1
Fogão	2
Microfone	4
Refletor	10
Ventilador	2
Cadeira	43
Sofá	2
Cortina/Persiana	15
Suporte Para Caixa de Som	2
Brinquedoteca com acessibilidade	8
Tapete Emborrachado	8
Amplificador de Som	2
Batedeira	2

Freezer	2
Furadeira	1
Impressora	2
Nobreak	3
Arquivo	8
Extintor de Incêndio	2
Suporte para Projetor	1
Suporte para Televisão	2
Cadeira de banho	2
Andador para criança com assento	1
Forno Microondas	2
Roteador WI-FI	4
Cronômetro Esportivo	2
Piscina de Bolinha	2
Trave	2
Computador	8
HD Externo	2
Mesa de Som	1
Tela de Projeção	2
Televisão	3
Torradeira Elétrica	1
Violão	5
Longarina	38
Mesa	26
Andador para criança sem assento	1
Repetidor de sinal wi-fi de alta potência	4
Máquina de lavar roupa (lava e seca)	1
Cama Elástica	2
Mesa de Jogos	1
Poste de Spirobol	2
Câmera Fotográfica	2
Geladeira	2
Liquidificador	1
Máquina de Costura	10
Multiprocessador	1
Projetor Multimídia	2
Purificador/Refrigerador de Água	5
Estante	12
Playground sem acessibilidade	1
Smartphone	4
Tablet	3